

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOLEDADE E MORMAÇO, CNPJ nº 97.506.190/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro de Miranda Gasparin, CPF nº 000.934.620-18;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARROS CASSAL, CNPJ nº 97.507.438/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Euzébio Borin, CPF nº 276.111.320-91;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRAPUITÃ, CNPJ nº 92.408.269/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Iriete Martins Mello, CPF nº 834,199,850-53;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ERNESTINA, CNPJ nº 92.412.543/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ornei Baumgratz, CPF nº 518.453.260-91;

E

SINDICATO RURAL DE SOLEDADE, CNPJ nº 00.850.855/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pedro Turela, CPF nº 276.250.950-53;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reposição salarial

Os empregados rurais integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 8,22% (Oito vírgula vinte e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023, sobre o salário de 1º de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Salário da Categoria

O salário normativo da Categoria, a partir de 1º de fevereiro de 2021 será de R\$ 1.711,00 (um mil, setecentos e onze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Salário do Capataz Rural

O salário do capataz rural será de 1 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: Será considerado capataz, o empregado que tiver sobre o seu mando 03 (três) ou mais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Salário do Tratorista e/ou operador de máquinas colheitadeiras

O salário do tratorista e/ou operador de máquinas colheitadeiras será de 01 (um) salário normativo da categoria acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: o trabalhador que apresentar certificado de cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - Adicional de Insalubridade

Aos integrantes da categoria profissional, fica assegurado um adicional de insalubridade, pago mensalmente, em grau médio, calculado sobre o salário da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - Equipamento de Proteção

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, os equipamentos de proteção necessários para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão de Contrato de Trabalho

Toda rescisão de Contrato de Trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria profissional sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA OITAVA – Primeiros Socorros

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, à disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULA NONA – Comissões

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa independente do término da safra receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Retenção da CTPS pelo empregador

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referente ao seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dispensa para Assembleia

Sempre que houver convocação de trabalhadores rurais pertencentes a classe, para participarem de Assembleias Gerais, convocada pela respectiva entidade representativa dos trabalhadores, não poderão os empregadores impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, devendo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais fornecerem ao empregado um atestado de participação na Assembleia Geral, desde que não exceda a duas convocações anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Transporte do empregado na rescisão

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao local de contratação ou sede do município desde que esse o tenha trazido por ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adicional por tempo de serviço (Quinquênio)

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço com o mesmo empregador fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, para cada período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula será a data de sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Folga um dia mensal

Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo, desde que o empregado não tenha falta no mês.

Parágrafo Único: O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo nem gerar qualquer obrigação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse, deverá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Estabilidade Previdenciária

Todo empregado que retornar da Previdência por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 30 (trinta) dias, após a alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Abono de faltas

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA NONA – Desconto e condições de habitação e alimentação

Alimentação: O empregador poderá oferecer ao empregado rural, alimentação adequada. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), por mês.

Habitação: O empregador deverá fornecer a todos os empregados rurais, habitação em condições higiênicas e, se solteiro, com cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até R\$ 113,00 (cento e treze reais) por mês.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência da mesma, tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Obrigações de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário bruto do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria, e recolher os valores no Banrisul ou Sicredi, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois) por cento, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10 (dez) dias antes do segundo pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

Parágrafo Quarto: A vigência da presente cláusula será a partir de 01 de fevereiro de 2023.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comprovante de Pagamento

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia de rescisão de contrato de trabalho e contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Férias início do período de gozo

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dias de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Multa

Os empregadores que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que contém obrigação de fazer, estão sujeitos a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Data base, Abrangência e Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional dos municípios de **Tio Hugo, Ibirapuitã, Barros Cassal, Soledade e Mormaço**. A Data Base anual, para todos os efeitos legais, é dia **1º de fevereiro** e essa Convenção Coletiva terá sua vigência de de **01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**.

Soledade/RS, 30 de maio de 2023.



José Pedro Turela,

Presidente – Sindicato Rural de Soledade.



Alessandro de Miranda Gasparin,

Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Soledade e Mormaço.



Euzébio Borin,

Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barros Cassal.



Iriete Martins Mello,

Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirapuitã.



Paulo Ornel Baumgratz,

Presidente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ernestina.